

Resolução 073/92 – CONSUNI

(Revogada pela Resolução 032/1999 - CONSUNI)

Dispõe sobre a capacitação dos servidores técnico-administrativos da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que determina o artigo 19, § 1º, da Lei Complementar nº 39, de 09.09.1991,

CONSIDERANDO:

. o que consta do Processo nº 802/91, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário deste egrégio Conselho, em reunião de 25 de agosto de 1992;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Capacitação dos Servidores técnico-administrativos tem a finalidade de atualizar, desenvolver e formar recursos humanos qualificados em todas áreas de atuação da Universidade, de forma a garantir um processo permanente de melhoria do desempenho Institucional.

Art. 2º - São objetivos específicos da Capacitação dos Servidores técnico-administrativos:

- I - Capacitar os servidores para o melhor desempenho de suas funções;
- II - Criar condições de incentivos e adequações funcionais, com vista à elevação dos níveis de motivação no trabalho;
- III - Desenvolver o senso crítico e a criatividade dos servidores técnico-administrativos;
- IV - Incentivar a melhoria do desempenho organizacional em termos de qualidade e produtividade, introduzindo novos conhecimentos e procedimentos menos burocratizados nas tarefas técnico-administrativas;
- V - Apoiar as atividades fins da Universidade, através da melhoria dos mecanismos do trabalho.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DO PLANO GERAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º - Para consecução dos objetivos da Capacitação dos Servidores técnico-administrativos, será elaborado um Plano Geral de Capacitação - PGTA.

§ 1º - O Plano Geral de Capacitação Técnico-Administrativa deve ser precedido de um diagnóstico que identifique as necessidades Institucionais de desempenho organizacional e da conseqüente capacitação de recursos humanos nos diversos órgãos administrativos.

§ 2º - Os órgãos administrativos citados no parágrafo anterior são os Centros e Reitoria, compreendidos nesta todos os órgãos complementares.

Art. 4º - Da Reitoria e de cada um dos Centros de Ensino, poderão se afastar, anualmente, na forma desta Resolução, até 8% (oito por cento) dos respectivos servidores.

Art. 5º - O Plano Geral de Capacitação dos Servidores técnico-administrativos da UDESC consistirá na sistematização, racionalização e operacionalização dos Planos Setoriais ou Planos Anuais procedentes dos órgãos administrativos.

§ 1º - A elaboração do Plano Geral de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos ficará a cargo da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA e obedecerá as seguintes etapas:

I - Os órgãos administrativos, de acordo com suas necessidades e disponibilidades, ouvidos os competentes setores de trabalho, encaminharão à respectiva Comissão Setorial da COPPTA os planos anuais, dos quais devem constar: os objetivos, metas prioritizadas, relação de servidores a serem capacitados, tipo de capacitação, seu conteúdo, previsão de recursos e cronograma;

II - A COPPTA, após a elaboração da proposta do Plano Geral de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos na forma estabelecida no "caput" deste artigo, a encaminhará ao CONSEPE e CONSUNI, para homologação, até o dia 20 de novembro de cada ano.

§ 2º - A supervisão, para acompanhamento, do Plano Geral de Capacitação caberá a COPPTA, respeitando o Plano Setorial de cada órgão administrativo.

Art. 6º - O Plano Geral de capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos será constituído dos seguintes programas:

I - Educação básica, que visa a alfabetização e o ensino de I e II graus, com três (3) fases distintas: 1ª. a 4ª. séries, 5ª. a 8ª. séries e II grau;

II - Treinamento, que visa a qualificação através de cursos de curta duração, estágios e treinamento em serviço;

III - Graduação, visa a realização de curso a nível de 3º grau;

IV - Pós-Graduação "lato sensu", que visa a qualificação do Técnico-Administrativo através de cursos de aperfeiçoamento e especialização, objetivando a melhoria do desempenho funcional;

V - Pós-Graduação "stricto sensu", que visa a qualificação do servidor Técnico-Administrativo na área de atuação e formação de técnicos de alto nível.

Art. 7º - A elaboração do Plano Geral de capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos deverá observar os seguintes critérios:

I - Capacitação de Servidores Técnico-Administrativos em áreas de conhecimento que tenham grande efeito multiplicador;

II - Capacitação de Servidores Técnico-Administrativos em áreas estratégicas para o desempenho organizacional;

III - Capacitação de Servidores Técnico-Administrativos em áreas de conhecimento que venham propiciar o desenvolvimento ou a dinamização do processo fim da Universidade;

IV - Capacitação de Servidores Técnico-Administrativos em áreas de conhecimento que propicie a melhoria dos procedimentos técnico e científicos na administração universitária.

Art. 8º - A seleção e a Indicação dos candidatos para o Plano Geral de Capacitação dos Servidores técnico-administrativos serão feitas pelos órgãos administrativos, que deverão adotar os seguintes critérios, por ordem de relevância:

I - Interesse e necessidade Institucional;

II - Tempo de serviço - compreender-se-á todo o tempo de efetivo serviço no âmbito da FESC/UDESC, descontados as licenças sem vencimentos e os afastamentos para realização ou participação de outros eventos extra-institucionais;

III - Assiduidade;

IV - Número de trabalhos de relevância institucional realizados, devidamente comprovado mediante documento hábil, tais como: participação em comissões, grupos de trabalho, cargos exercidos etc.;

V - Faltas injustificadas;

VI - Maior idade.

CAPÍTULO III DA FORMA DE CAPACITAÇÃO E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 9º - Os Programas de Capacitação dos Servidores técnico-administrativos far-se-ão na própria instituição ou através de afastamento integral ou parcial para outras Instituições.

§ 1º - O Servidor Técnico-Administrativo poderá usufruir de bolsa de estudos e outras formas de auxílio oriundas de fontes externas a Universidade, durante o período de afastamento.

§ 2º - A UDESC dotará no início de cada ano letivo, recursos destinados ao Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo, por órgãos administrativos.

§ 3º - Nos cursos de pós-graduação oferecidos pela Instituição, o Servidor Técnico-Administrativo será isento de pagamento.

Art. 10 - O afastamento do Servidor Técnico-Administrativo para programas capacitação em outras instituições, dar-se-á sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único - Para o afastamento a que se refere o "caput" deste artigo, o Servidor Técnico-Administrativo receberá auxílio para locomoção e estadia, cujo valor não poderá ser inferior a 100% de seus proventos.

Art. 11 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os Servidores técnicos-administrativos que se afastarem pelo Plano de Capacitação, deverão dedicar-se exclusivamente ao programa, sendo-lhes vetado o exercício de qualquer atividade remunerada e a celebração de contrato de trabalho com outro empregador.

§ 1º - O órgão administrativo ao qual está vinculado o Servidor, assumirá a responsabilidade de redistribuição das atividades a cargo do servidor solicitante, durante o período de afastamento.

§ 2º - No caso de comprovada impossibilidade de o órgão promover a redistribuição das atividades do servidor licenciado, caberá a Reitoria dar providências para a ideal solução.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PREVISTOS

Art. 12 - Para os Programas de Educação Básica e de Treinamento:

I - na própria Instituição, os prazos serão fixados através de cronograma de atividades elaborado pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA e Pró-Reitoria de Administração - PROAD, obedecendo uma programação adequada as necessidades do setor e do servidor;

II - em outras instituições, os prazos serão fixados pela COPPTA e PROAD, considerando a duração das atividades e a disponibilidade do setor.

Art. 13 - Para o Programa de Pós-Graduação "lato sensu":

I - na própria Instituição, os prazos serão fixados através de cronograma de atividades elaborado pela COPPTA, obedecendo a uma programação adequada as necessidades do setor e do servidor;

II - em outras instituições, os prazos máximos serão limitados em 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando se tratar de afastamento parcial e 1 (um) ano para afastamento integral.

Art. 14 - Para o Programa de Pós-Graduação "stricto sensu":

I - na própria Instituição, os prazos serão fixados através do cronograma de atividades elaborado pela COPPTA, obedecendo a uma programação adequada as necessidades do setor e do servidor;

II - em outras instituições, os prazos máximos serão limitados em 3 (três) anos para o mestrado, em 4 (quatro) anos para o doutorado e em 1 (um) ano para o Pós-doutorado.

Art. 15 - Durante o período de afastamento, o Servidor deverá encaminhar ao órgão administrativo a que estiver vinculado, mensalmente, atestado de frequência.

Art. 16 - O acompanhamento das atividades dos Servidores Técnico-Administrativos nos Programas de Capacitação, será feito pelo órgão Administrativo a que estiver vinculado, pela COPPTA e, para Programas de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

§ 1º - Os Servidores participantes dos Programas de Educação Básica e Treinamento terão o acompanhamento de suas atividades a cargo do respectivo órgão administrativo, ouvido o setor de trabalho do servidor, através de relatório apresentado pelo servidor, de relatório de avaliação de desempenho da instituição na qual realizou a capacitação e considerando ainda o seu desempenho observado após o retorno as suas atividades.

§ 2º - Os servidores participantes nos Programas de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" terão o acompanhamento de suas atividades a cargo do respectivo órgão administrativo, ouvido o setor de trabalho do servidor, através de relatórios apresentados pelo servidor e respectivo orientador, com a indicação do nível de desempenho alcançado, ou de outros documentos que poderão ser solicitados.

§ 3º - Os relatórios deverão seguir a seguinte periodicidade quanto a sua apresentação:

- a. semestrais - quando se tratar de afastamento por período de 1 (um) ano ou superior a um ano;
- b. ao final da atividade - quando o afastamento for inferior a 1 (um) ano .

Art. 17 - Os afastamentos concedidos, após fundamentação, poderão ser prorrogados em 2 (dois) meses para aperfeiçoamento e especialização e 6 (seis) meses para mestrado e doutorado.

§ 1º - As prorrogações previstas no "caput" deste artigo serão concedidas pela COPPTA mediante pareceres do órgão administrativo e da comissão setorial respectiva, por emissão de ato do Reitor.

§ 2º - Os pedidos de prorrogação de afastamento para pós-graduação "lato sensu" deverão ser feitos por escrito, devidamente instruídos, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do afastamento concedido.

Art. 18 - O Servidor Técnico-Administrativo, após a conclusão do curso de pós-graduação, deverá doar cópia da dissertação de mestrado ou tese de doutorado a Biblioteca da UDESC.

Art. 19 - Até 60 (sessenta) dias após a conclusão de quaisquer dos programas de capacitação previstos nesta Resolução, o Servidor deverá apresentar ao órgão administrativo a que estiver vinculado, documento comprobatório de sua qualificação, com cópia para a Coordenadoria de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 20 - O não encaminhamento do Atestado de Frequência, do Relatório e da documentação pertinente a conclusão do curso, implicará no bloqueio dos vencimentos do servidor.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 21 - Para o afastamento do Servidor Técnico-Administrativo através dos Programas de Capacitação previstos nesta resolução, deverá ser celebrado Termo de Compromisso com a Universidade, onde constarão seus direitos e deveres.

Art. 22 - Após retornar à Instituição, o Servidor reassumirá suas funções no mesmo regime de trabalho da época do afastamento, devendo permanecer na Instituição:

I - o mesmo tempo em que ficou afastado com vencimento, no caso de afastamento integral;
II - a metade do tempo em que permaneceu afastado, em regime de tempo parcial.

Art. 23 - O Servidor que, por qualquer motivo, infringir ao disposto no artigo anterior, deverá ressarcir a UDESC na quantia de remuneração anterior ao período de afastamento, acrescida de Juros legais e correção.

Parágrafo Único - O ressarcimento mencionado no "caput" deste artigo não será liberado em hipótese alguma e não anula outras sanções legais e disciplinares que possam ser aplicadas na época do rompimento do Termo de Compromisso.

Art. 24 - O Servidor que desistir ou for desligado do Programa de Capacitação, ou que por outro motivo qualquer fique impossibilitado de obter a capacitação a qual se candidatou, terá sua situação analisada segundo o regulamento de pessoal ou outros instrumentos, de forma a resguardar os interesses da Instituição e os direitos do Servidor.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Caberá à Procuradoria Jurídica, à COPPTA e à PROAD a elaboração dos termos de compromisso para o Servidores que se afastarem integral ou parcialmente, de acordo com as normas da presente Resolução.

Art. 26 - Para a realização do curso de graduação a nível de 3º grau, o servidor Técnico-Administrativo cumprirá o disposto no Decreto nº 532, de 22 de setembro de 1987.

Art. 27 - Os casos omissos serão analisados pela COPPTA, ouvida a Comissão Setorial do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de agosto de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente